

Ao Senhor Pregoeiro o Município De Perdigoão/MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 000053/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 000029/2023
TIPO: PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº: 000026/2023

COMERCIAL VENER LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 65.353.401/0001-70, devidamente estabelecida na Av. Americo Vespúcio, Nº 213, Cep 31.230-240, Bairro Parque Riachuelo, Belo Horizonte/MG, por seu Advogado infra-assinado, vem, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no item 15.14, do edital, art. 41, § 2º da Lei 8.666/93, bem como sob os preceitos constitucionais previstos no artigo. 5º XXXIV, alínea “a” da CRFB/88, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

de licitação, referente ao item 1.2. e subitem 1.2.6 e item 12.2, do edital, pelos fatos e fundamentos a seguir.



I. TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cumpre ressaltar que a licitação ocorrerá no dia 07/06/2023 (quarta-feira).

Considerando que o prazo para apresentação de impugnação ao ato convocatório é de até **02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas**, portanto, o prazo limite para apresentação da impugnação é até o dia 02/06/2023 (sexta-feira).

Desta forma, é manifestamente tempestiva a presente Impugnação apresentada nessa data.

II. DA SÍNTESE DOS FATOS

O Município De Perdigoão/MG realizará licitação na modalidade pregão presencial, do tipo menor preço por item, com a finalidade de **“AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS PARA ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS E SETORES MUNICIPAIS** especificados no Termo de Referência anexo a este instrumento convocatório.”

A empresa Impugnante tem interesse em participar do certame, possui atividade econômica compatível com o objeto licitado, porém, entende que o edital contém cláusulas irregulares que restringem a participação de empresas na licitação, motivo pelo qual, com o objetivo que



as irregularidades sejam sanadas, se faz necessária a apresentação da impugnação.

I. IMPUGNAÇÃO DO ITEM 1.2. C/C SUBITEM 1.2.6 E ITEM 12.2, DOS EDITAL

O edital no item 1.2. c/c subitem 1.2.6, estabelece o seguinte:

1.2. Não poderá participar do presente certame a empresa:

(...)

1.2.6 Que esteja localizada a um raio maior que 60km de distância da prefeitura municipal de Perdigoão/MG.

Analisando a referida cláusula verifica-se que o edital é taxativo quanto às empresas que não poderão participar da referida licitação e, simplesmente limita a participação das empresas pelo fato de estarem a mais de 60km da Prefeitura Municipal de Perdigoão.

Ao analisar o edital para verificar a referida restrição se percebe a seguinte justificativa do órgão licitante.

12.2 A empresa precisa estar localizada a no máximo 60km de raio da prefeitura municipal de Perdigoão/MG, pois se tratam de materiais de uso diário e o município não possui almoxarifado e nem local disponível para estoque.



Primeiramente cumpre ressaltar que não há na legislação a proibição de participação de licitação pelo simples fato estar a uma determinada distância do órgão licitante e a justificativa apresentada pela Prefeitura não é suficiente para proibir/restringir a participação de diversas empresas que possuem todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômica e qualificação técnica, ou seja, todos os requisitos exigidos no artigo 27, da Lei nº 8.666/93, além de conseguir entregar os produtos dentro do prazo definido pelo edital.

É cediço que o objetivo da licitação é possibilitar a participação do maior número de licitantes de todo território nacional, porém, da forma em que o edital foi elaborado, restringe a participação de empresas que legalmente poderiam participar do referido certame.

No §1º, inciso I, artigo 3º da Lei 8666/93 diz que, é vedado aos agentes públicos ‘admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

Para Maria Sylvia Zanella Di Pietro No §1º, inciso I, artigo 3º da lei 8666/93 está previsto o princípio da Competitividade decorrente do princípio da isonomia.

O Superior Tribunal de Justiça tem o seguinte entendimento quanto condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter



competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes, *in verbis*.

"As regras do edital de procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número possível de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa" (MS n. 5.606/DF, Rel. Min. José Delgado, DJU 10.08.1998)¹.

De acordo com o entendimento da doutrina e dos tribunais superiores, o edital não pode ter cláusulas que restringe a participação de empresas. A justificativa para permitir a participação de empresas que estejam em um raio de até 60 Km é simplesmente pelo fato do objeto que está sendo licitado ser materiais de uso diário e o município não possui almoxarifado e nem local disponível para estoque.

Em que pese tal justificativa a Prefeitura estabelece um prazo de 5 (cinco) dias para entrega dos produtos, vejamos:

12.1 O objeto do presente certame deverá ser fornecido de forma parcelada, a critério da Administração, nos locais e datas marcados pela administração, designado pelo Secretário Municipal solicitante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a respectiva emissão da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), nas condições apontadas no respectivo processo licitatório. Na (NAF) estará estipulado o prazo máximo de entrega dos produtos e serviços nos locais de destino.

¹ PROCESSO REsp 512179 / PR; RECURSO ESPECIAL 2003/0036769-5
RELATOR Ministro FRANCIULLI NETTO (1117)
ÓRGÃO JULGADOR; T2 – SEGUNDA TURMA

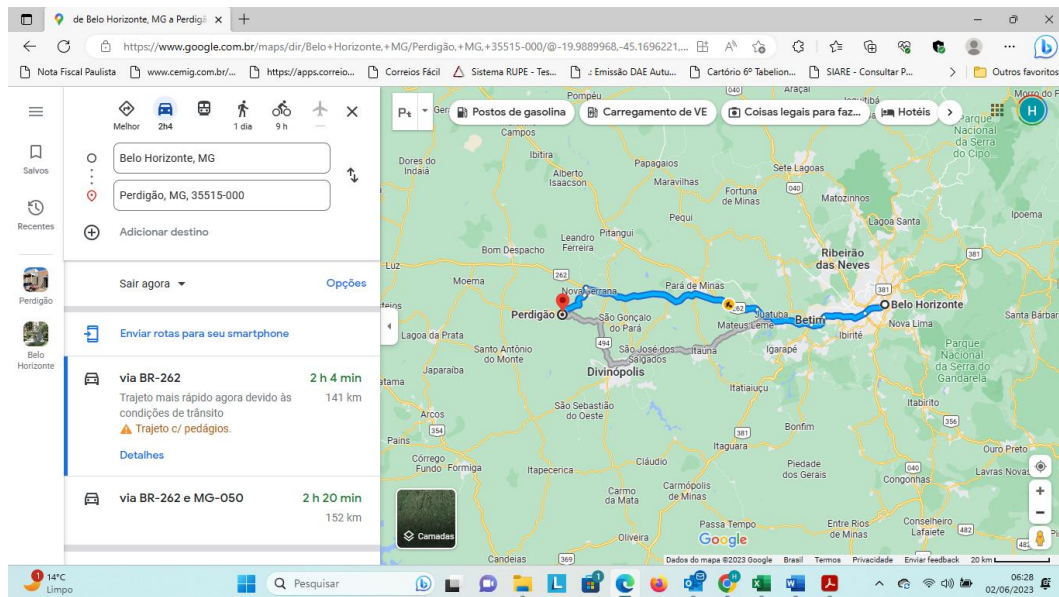


Ora, não é razoável a Prefeitura fazer juízo de valor quanto as empresas que estão localizadas a um raio maior que 60km de distância do Município Licitante e automaticamente retirar todas essas empresas do processo Licitatório, sendo que o prazo de entrega dos produtos é de até 5 dias.

O órgão licitante tem a obrigação de especificar no edital as especificações dos produtos e as condições de fornecimento, assim como o fez, uma das condições de fornecimento é realizar a entrega do produto no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a respectiva emissão da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF). Diante dessa informação é obrigação das empresas licitantes observarem tais condições e fazer uma análise técnica para verificar se ela possui condições de atender o referido Município dentro das exigências mencionadas no edital.

Para a Prefeitura Municipal De Perdigoão/MG não fará a menor diferença se a empresa está sediada no raio de 60Km e/ou em um raio maior, o que importa para a prefeitura é receber os produtos nas condições definidas no edital e dentro do prazo estabelecido de 5 (cinco) dias. Muito pelo contrário a retirada de tal exigência beneficiará a prefeitura pelo simples fato de ampliar a concorrência e conseqüentemente diminuir os preços na disputa de lances.

Apenas para demonstrar que proibir empresas que estão a um raio maior que 60Km restringe o processo licitatório, basta verificar no mapa abaixo. A cidade de Belo Horizonte está a 141Km e qualquer veiculo levaria em torno de 2 horas para realizar esse trajeto, vejamos:



Analisando a situação acima descrita, é necessário questionar o porquê restringir a participação de empresas que estão no raio entre Município de Perdigo e Município de Belo Horizonte e outros municípios?

Ora!! Se a justificativa é que o objeto que está sendo licitado trata-se de materiais de uso diário e o município não possui almoxarifado e nem local disponível para estoque, tal justificativa não tem sustentação legal, pois já ficou demonstrado que empresas que estão em Belo Horizonte conseguem fazer o referido transporte em um prazo de 2 (duas) horas e o edital estabelece um prazo de 5 (cinco) dias para entrega dos produtos.

Senhor Pregoeiro, imagina a quantidade de empresa que vossa senhoria está proibindo de participar da licitação, por um argumento vazio que não se sustenta diante dos princípios Constitucionais do art. 37, em especial a determinação do §1º, inciso I, artigo 3º da Lei 8666/93.



Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e **estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes** ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

Portanto, fica claro que os itens 1.2. e subitem 1.2.6 e item 12.2, do edital restringe a participação de diversas empresas do processo licitatório sem que o objeto licitado exija tal restrição.

III. DOS PEDIDOS

De acordo com os fatos e fundamentos acima expostos a Impugnante requer que a Prefeitura Municipal de Perdigoão, receba a presente impugnação por ser tempestiva e que seja julgado procedente para:



1. Retirar as exigências estabelecidas itens 1.2. e subitem 1.2.6 e item 12.2, por não condizerem com os princípios licitatórios em especial os princípios constitucionais como, os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
2. Se a Prefeitura Municipal de Perdigoão/MG entender que mesmo diante de todos os fatos e fundamentos apresentados é necessário delimitar um raio de distância, que seja aumentado no mínimo para 200km, assim alcançaria uma quantidade enorme de empresas em outros municípios e inclusive as empresas localizadas na cidade de Belo Horizonte e, conseqüentemente aumentaria a concorrência e o órgão licitante selecionaria uma proposta mais vantajosa para a administração e as empresas conseguiriam atender o prazo de entrega de 5 (cinco) dias estabelecido no edital.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Belo Horizonte/MG, 02 de junho de 2023

HERNANDES
PURIFICACAO DE
ALECRIM:96058455120

Assinado de forma digital por
HERNANDES PURIFICACAO DE
ALECRIM:96058455120
Dados: 2023.06.02 11:27:31 -03'00'

Hernandes Purificação de Alecrim
OAB/MG 143.843